

PROJETO DE LEI Nº 4.776 DE 2005

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso III do art. 52 do Projeto de lei nº 4.776, de 2005, a seguinte redação:

III – consultar o Conama sobre a adoção de ações de gestão de florestas públicas, bem como sobre o PAOF.

Justificação

A Comissão de Gestão de Florestas Públicas se faz desnecessária, uma vez que lhe são dadas as mesmas atribuições e competência do CONAMA, previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e no Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001.

Sala das Sessões, em

Deputado **RENATO CASAGRANDE**

PSB/ES